

CAPÍTULO III

Deveres

Artigo 10.º

Deveres dos estudantes

1 — São deveres dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento:

- a) Cumprir o programa de trabalhos que lhe seja fixado pelo responsável da unidade de investigação, com assiduidade;
- b) Dedicar às tarefas de que forem incumbidos o tempo previsto no n.º 1 do artigo 1.º;
- c) Colaborar activamente com os docentes/investigadores envolvidos no projecto.

2 — As tarefas a cumprir e o período de trabalho serão objecto de comunicação escrita do responsável da unidade de investigação.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 11.º

Procedimentos

1 — O recrutamento de estudantes para colaborarem com as unidades de investigação, nos termos do presente regulamento, é feito mediante a publicação de um edital subscrito pelo responsável pelo centro de investigação.

2 — O edital, que deverá ser amplamente divulgado na escola ou nas diferentes escolas, consoante a natureza da unidade de investigação, deve incluir:

- O número de estudantes a recrutar;
- O prazo de candidatura e de selecção;
- Normas relativas ao processo de candidatura;
- CrITÉrios de selecção a adoptar.

3 — O número máximo de estudantes a recrutar deverá ter em atenção:

- O número de docentes/investigadores envolvidos no processo;
- A natureza do projecto;
- O montante disponível para bolsas de investigação, quando aplicáveis.

3.1 — O número máximo de estudantes a recrutar será fixado:

- Pela entidade que atribui a bolsa de investigação, quando tal se verificar;
- Pelo presidente do conselho directivo/director da escola nos restantes casos que envolvam unidades de investigação exclusivamente sediadas numa escola, sob proposta do responsável pela unidade de investigação;
- Pelo presidente do Instituto, no caso de unidades de investigação que envolvam diferentes escolas, sob proposta do responsável da unidade de investigação.

4 — Concluído o processo de selecção, o responsável pela unidade de investigação comunicará ao conselho directivo/director da escola a identificação dos estudantes seleccionados, para efeitos da aplicação do presente regulamento.

5 — O recrutamento é válido por um ano lectivo, com início em 30 de Outubro, renovável.

6 — A renovação obriga a:

- a) Apresentação de um relatório pelo estudante da actividade desenvolvida, incluindo uma síntese dos resultados obtidos;
- b) Parecer favorável do responsável pela unidade de investigação.

7 — O relatório e o parecer serão remetidos ao conselho directivo/director para efeitos de manutenção das regalias previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º

Cessação das regalias

1 — Os alunos que cessem, ou suspendam, a qualquer título o exercício das actividades durante o período previsto no n.º 5 do artigo 11.º perdem o direito a usufruir das regalias previstas no presente regulamento a partir da data de cessação das actividades.

2 — A cessação de actividades pode decorrer:

Por iniciativa expressa do aluno;

Por decisão do responsável da unidade de investigação, baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das actividades previstas.

3 — Compete ao responsável pela unidade de investigação comunicar ao conselho directivo/director da escola que o aluno frequenta a data de cessação da actividade.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com as previstas em qualquer outro estatuto especial, podendo os alunos optar pelo regime que considerem mais favorável.

CAPÍTULO V

Bolsas de investigação

Artigo 14.º

Bolsas de investigação

1 — Os conselhos directivos ou o presidente do Instituto poderá atribuir anualmente um número limitado de bolsas de investigação.

2 — O montante da bolsa é fixado por despacho do presidente do Instituto, por sua iniciativa ou sob proposta dos conselhos directivos da escola.

3 — A atribuição das bolsas é anual.

4 — A atribuição de bolsas num ano lectivo não implica a atribuição de bolsa no ano lectivo seguinte, mesmo em caso de renovação prevista nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 11.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos alunos que integram os laboratórios de investigação está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 6077/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes de 30 de Maio de 2005:

Isabel Maria Ribeiro de Castro e Ribeiro, assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Escola — nomeada por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a 1 de Junho de 2005, considerando-se automaticamente exonerada do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.